



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CEL DOMINGOS SOARES**

ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº09/2024

SÚMULA: Dispõe sobre o Parcelamento do Solo do Município de Coronel Domingos Soares, adiciona, altera e revoga dispositivos à Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei faz parte da Revisão do Plano Diretor Municipal de Coronel Domingos Soares, conforme Projeto de Lei Municipal nº 1.034, de 18 de julho de 2023, dispõe sobre a Lei de Parcelamento do Solo do Município de Coronel Domingos Soares e sobre o poder de polícia administrativa de competência municipal.

Art. 2º - Fica alterado o inciso XI do artigo 3º da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 3º - ...

XI – Área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano por lei municipal específica, que não se enquadre na definição de área rural; destinado à moradia, ao comércio, a indústria e aos serviços e nele incidindo o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.”

Art. 3º - Fica alterado o caput do art. 6º da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 6º - Qualquer modalidade de parcelamento do solo ficará sujeita à aprovação prévia do Poder Executivo Municipal, nos termos das disposições desta e de outras leis pertinentes.”

Art. 4º - Fica alterado o caput do art. 7º da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 7º - A tramitação dos processos de parcelamento compreende as etapas de Consulta Prévia, onde são requeridas diretrizes de parcelamento ao Poder Executivo Municipal, passando para etapa de elaboração e apresentação do projeto, para posterior expedição de licença, vistoria e expedição de alvará de conclusão de obra, obedecida as normas dessa lei, da Legislação Federal Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações posteriores e leis estaduais e federais pertinentes.”

Art. 5º - Fica alterado o caput do art. 13 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 13 – Para regularizar a situação de loteamentos ou áreas ocupadas clandestinamente o Poder Executivo Municipal notificará seus responsáveis



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

para promoverem os atos necessários às aprovações no prazo de 60 (sessenta) dias findo o que, sem que os notificados requeiram a aprovação, os adquirentes de terrenos ou lotes poderão fazê-lo e, sendo concedida a aprovação, as taxas devidas serão distribuídas entre os proprietários da área beneficiada e arrecadadas juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) do ano subsequente.”

Art. 6º - Fica alterado o caput do art. 14 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 14 – O Poder Executivo Municipal poderá promover notificação ao empreendedor sobre a necessidade do registro do loteamento e, conseqüentemente, da necessidade de regularização do mesmo para torná-lo capaz de ser registrado, sendo esta notificação feita pessoalmente ao notificado, que deverá assinar comprovante do recebimento.”

Art. 7º - Fica alterado o inciso IV do artigo 16 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 16 - ...

IV – Rede de galerias secas para o esgotamento sanitário;”

Art. 8º - Fica adicionado o inciso V ao artigo 16 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 16 - ...

V – Soluções para o fornecimento de energia elétrica domiciliar.”

Art. 9º - Fica alterado o caput do art. 17 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 17 – As áreas de equipamentos urbanos e comunitários, os espaços de uso público e áreas verdes deverão ser implantados pelo empreendedor, conforme diretrizes fornecidos pelo Poder Executivo Municipal, e deverão ser mantidas e conservadas por este até o recebimento das obras.”

Art. 10. Fica alterado o caput do art. 18 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 18 – Os parcelamentos devem atender ao disposto nesta lei, bem como à ordem urbanística expressa em leis municipais, e demais leis que compõem o Plano Diretor Municipal de Coronel Domingos Soares, além dos seguintes requisitos:”

Art. 11. Fica alterado o inciso III ao artigo 18 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 18 - ...



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

III – A localização das áreas verdes públicas e das áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos ou comunitários será definida de acordo com os interesses do município, pelo Poder Executivo Municipal.”

Art. 12. Fica alterado o caput do art. 27 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 27 – Todos os acessos de pedestres devem ser construídos no nível da rua, conforme o Código de Obras, sendo proibida a construção abaixo do nível (enterradas), sob pena de embargo e demolição da obra.”

Art. 13. Fica alterado o caput do art. 29 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 29 – Serão admitidos loteamentos cujo perímetro seja murado o acesso seja restrito, conforme termos da Lei de Uso e Ocupação do Solo.”

Art. 14. Fica alterado o caput do parágrafo único do art. 32 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 32 - ...

Parágrafo Único – Mediante proposta do interessado, o Poder Executivo Municipal poderá aceitar outra área equivalente, desde que a região onde esteja situado o condomínio urbanístico já se encontre servida por equipamento público nos termos da Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal.”

Art. 15. Fica alterado o caput do art. 37 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 37 – No ato de recebimento do Alvará de Licença e da cópia do projeto aprovado pelo Poder Executivo Municipal, o interessado assinará um termo de Compromisso, ao qual deve estar anexado proposta de instrumento de garantia de execução das obras a seu cargo.”

Art. 16. Fica alterado o parágrafo 3 do art. 37 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 37 - ...

§3º - Ficam dispensado do instrumento de garantia os parcelamentos e desmembramentos com menos de 5 (cinco) unidades.”

Art. 17. Fica alterado o inciso II do art. 38 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 38 - ...

II – Executar as obras e infraestrutura de acordo com os anteprojetos apresentados e aprovados ou modificados pelo Poder Executivo Municipal.”



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 18. Fica alterado o inciso V do art. 38 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 38 - ...

V – Facilitar a fiscalização permanente do Poder Executivo Municipal durante a execução das obras e serviços.”

Art. 19. Fica alterado o parágrafo 2º do art. 38 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 38 - ...

§2º – O prazo para a execução das obras e serviços a que se referem os itens I e II deste artigo será combinado, entre empreendedor e o Poder Executivo Municipal, quando da aprovação do loteamento, não podendo ser este prazo superior a 02 (dois) anos.”

Art. 20. Fica alterado o inciso III do art. 39 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 39 - ...

III – Nome e número do registro do responsável técnico junto ao conselho de classe competente.”

Art. 21. Fica alterado o inciso III do art. 40 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 40 - ...

III – Implantação dos meios-fios em concreto pré-moldado, rejuntamentos com argamassa de cimento;”

Art. 22. Fica alterado o inciso VI do art. 40 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 40 - ...

VI – Rede de eletrificação e iluminação pública em LED ou tecnologia adotada;”

Art. 23. Fica alterado o inciso VIII do art. 40 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 40 - ...

VIII – Pavimentação de vias asfaltadas da pista de rolamento das vias, e base de brita de no mínimo 15 cm (quinze centímetros) de espessura para vias asfaltadas, podendo o município estabelecer outras exigências conforme tipo de solo;

Art. 24. Fica alterado o inciso X do art. 40 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

“art. 40 - ...

X – Rede de esgoto e sistema de tratamentos de efluentes;

Art. 25. Fica adicionado o inciso XI do art. 40 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 40 - ...

XI – Pelo menos um ponto de hidrante em localização central do loteamento com vazão mínima d 2.000l/min (dois mil litros por minuto).

Art. 26. Fica adicionado o parágrafo único ao art. 40 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, com a seguinte redação:

“art. 40 - ...

Parágrafo único. Caso o município não disponha de rede de esgotamento sanitário até a data de início das obras, o empreendedor deverá executar a rede de galerias secas para a realização futura do esgotamento sanitário.”

Art. 27. Fica alterado o caput do art. 41 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 41 – As canalizações deverão ser recobertas após autorização por escrito do Poder Executivo Municipal, a qual poderá exigir pranchões de concreto para assentamento das tubulações de águas pluviais.”

Art. 28. Fica revogado o art. 42 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012.

Art. 29. Fica alterado o caput do art. 43 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 43 – Para a execução de obras de infraestruturas de loteamentos, o Poder Executivo Municipal e o empreendedor poderão utilizar o instrumento de Consórcio Imobiliário, legislado e regulamentado por Lei Municipal específica.”

Art. 30. Fica alterado o caput do art. 44 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 44 – Antes de o empreendedor iniciar a pavimentação das ruas, deverá fazer comunicação por escrito neste sentido o Poder Executivo Municipal de Coronel Domingos Soares, a fim de possibilitar o acompanhamento da obra.”

Art. 31. Fica alterado o parágrafo 4º do art. 46 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 46 - ...

§4º – É responsabilidade do Poder Executivo Municipal ou de seus concessionários ou permissionários indicar os pontos de conexão necessários para a implantação dos elementos de infraestrutura básica ou complementar na área interna do parcelamento, a ser efetuada pelo empreendedor.”



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 32. O parágrafo 1º do art. 53 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 53 - ...

§1º – O requerimento a que se refere o caput deste artigo de ser instruído com:

I – Prova de propriedade da gleba ou lote, ou de direito para parcelar, conforme disposto nesta lei;

II – Certidão de matrícula da gleba ou lote, expedida pelo serviço de registro de imóveis competente.”

Art. 33. Fica alterado o caput do art. 59 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 59 – A autoridade licenciadora deve dar ampla publicidade às solicitações de diretrizes e das diretrizes formuladas, especialmente para o Poder Legislativo Municipal e Conselho Municipal responsável.”

Art. 34. Fica alterado o caput do art. 60 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 60 – Fica dispensada a fase de fixação de diretrizes para parcelamento e desmembramentos que não resultem em mais de 5 (cinco) unidades.”

Art. 35. Fica alterado o parágrafo 4º do art. 46 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 46 - ...

§4º – É responsabilidade do Poder Executivo Municipal ou de seus concessionários ou permissionários indicar os pontos de conexão necessários para a implantação dos elementos de infraestrutura básica ou complementar na área interna do parcelamento, a ser efetuada pelo empreendedor.”

Art. 36. Fica alterado o inciso VIII do art. 62 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 62 - ...

VIII – 01 (uma) via impressa dos projetos urbanísticos e complementares e 01 (uma) via digital na versão/plataforma solicitada pelo Poder Executivo Municipal, conforme estabelecido pelos arts. 64 e 65 da presente lei. Em casos de loteamento de parte do terreno, as plantas do projeto urbanístico deverão abranger a totalidade do imóvel;

Art. 37. Fica alterado o inciso IX do art. 62 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 62 - ...



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

IX – Registro de Responsabilidade Técnica junto ao conselho de classe competente dos responsáveis pelo projeto e pela execução;

Art. 38. Fica alterado o inciso X do art. 62 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 62 - ...

X – Apresentar o licenciamento prévio do empreendimento em questão.

Art. 39. Fica alterado o inciso IV do art. 63 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 63 - ...

IV – 01 (uma) via impressa dos projetos urbanísticos preferencialmente nas escalas 1:200 e 1:500 (conforme normas da associação brasileira de normas técnicas) e 01 (uma) digital na versão/plataforma solicitada pelo Poder Executivo Municipal, contemplando no mínimo:

- a) rumos e distâncias das divisas;
- b) área resultante;
- c) indicação precisa dos lotes e vias confrontantes;
- d) indicação precisa de edificações existentes;
- e) indicação precisa da localização em relação às vias mais próximas.”

Art. 40. Fica alterado o inciso V do art. 63 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 63 - ...

V – Registro de Responsabilidade Técnica junto ao conselho de classe competente dos responsáveis pelo projeto e pela execução;”

Art. 41. Fica alterado o caput do art. 64 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 64 – O projeto urbanístico de loteamento deverá ser apresentado em 01 (uma) via impressa (conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT) e 01 (uma) via digital na versão/plataforma solicitada pelo Poder Executivo Municipal, contemplando no mínimo:”

Art. 42. Fica alterado o inciso V do art. 65 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 65 - ...

V – Projeto de rede de escoamento das águas pluviais, dimensionadas conforme cálculo de vazão do trecho ou bacia contribuinte, obedecendo aos



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

critérios estabelecidos pelo órgão competente e projeto municipal, quando existente;”

Art. 43. Fica alterado o inciso VI do art. 63 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 65 - ...

VI – Projeto paisagístico e de arborização por profissional habilitado nos respectivos conselhos de classes competentes exigidos pela Poder Executivo Municipal.”

Art. 44. Fica alterado o caput do art. 66 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 66 – Será necessária a apresentação de parecer do Conselho Municipal responsável favorável ou sugerindo restrições a que a gleba seja parcelada, para os casos de empreendimento que poderão gerar grandes impactos, tais como em terrenos.”

Art. 45. Fica alterado o inciso I do art. 66 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 66 - ...

I – Com área superior a 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);”

Art. 46. Fica alterado o inciso III do art. 66 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 66 - ...

III – Que constituem áreas aterradas com material nocivo à saúde pública, geomorfologicamente degradadas.”

Art. 47. Fica alterado o caput do art. 67 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 67 – todas as pranchas dos projetos deverão conter assinatura do proprietário e responsável técnico, anexada ao respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao respectivo conselho de classe competente.”

Art. 48. Fica alterado o caput do art. 70 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 70 – Recebido o projeto de loteamento, com todos os elementos e de acordo com as exigências desta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá ao exame das plantas e do memorial descritivo, podendo recusar a indicação das áreas a serem doadas ou dos lotes a serem caucionados e escolher outros, bem como exigir modificações que se façam necessárias.”



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 49. Fica alterado o parágrafo 1º do art. 70 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 70 – ...

§1º – O Poder Executivo Municipal disporá de 90 (noventa) dias para pronunciar-se, ouvidas as autoridades competentes, para a aprovação ou não, do projeto de loteamento, e 60 (sessenta) dias para a aceitação ou recusa fundamentada das obras de urbanização.”

Art. 50. Fica alterado o parágrafo 3º do art. 70 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 70 – ...

§3º – Aprovado o projeto de loteamento e deferido o processo, o Poder Executivo Municipal expedirá um Alvará de Licença no qual deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado; as obras a serem realizadas; o prazo para execução; a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do município no ato de seu registro e a descrição das áreas caucionadas por força desta Lei.”

Art. 51. Fica alterado o caput do art. 71 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 71 – A aprovação do projeto de loteamento ficará condicionada à arborização das vias e, se necessário, dos locais destinados à área verde sob responsabilidade do empreendedor, conforme solicitação do Poder Executivo Municipal.”

Art. 52. Fica alterado o caput do art. 74 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 74 – O alvará de conclusões só será emitido após a conclusão das obras e dele deve constar o nome do bairro, número dos quarteirões aprovados, nomes das firmas executoras e consultoria, assinatura do responsável técnico pelo acompanhamento das obras e do Departamento Municipal Responsável.”

Art. 53. Fica alterado o inciso II do art. 76 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 76 - ...

II – Termo de anuência do Conselho Municipal Responsável se for o caso;”

Art. 54. Fica alterado o caput do art. 77 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 77 – expedido o alvará de licença para o início das obras, o empreendedor poderá dar início às mesmas, mediante comunicação dirigido ao Poder Executivo Municipal.”



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 55. Fica alterado o caput do art. 79 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 79 – Uma vez realizadas as obras e estando quitado os tributos municipais, o Poder Executivo Municipal a requerimento do interessado aprovará o parcelamento após a realização de devida vistoria, fornecendo certidão e cópia visada do projeto, a ser averbada no Registro de Imóveis pelo interessado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.”

Art. 56. Fica alterado o art. 84 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 84 – Juntamente com o registro do parcelamento, devem ser abertas as matrículas correspondentes a cada um dos lotes ou unidades autônomas, cuja descrição deve conter:

I – O número do lote e quadra, o nome do logradouro que faz frente, as medidas perimetrais e área, e os lotes confrontantes com os números de suas respectivas matrículas;

II – Quanto às unidades autônomas, o seu número e quadra, as medidas perimetrais e área, a fração ideal da área comum e as unidades confrontantes com o número de suas respectivas matrículas.”

Art. 57. Fica alterado o caput do art. 92 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 92 – Os parcelamentos e desmembramentos que não resultem em mais de 5 (cinco) unidades devem ser requeridos pelo empreendedor e instruído com a devida licença urbanística, plantas e memoriais descritivos da gleba ou lote e das parcelas a serem criadas, obedecidas as normas contidas na Lei Federal 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e futuras alterações.”

Art. 58. Fica alterado o caput do art. 100 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 100 – Admite-se a cessão da posse provisória Municipal pelo Poder Público referida no art. 3º (inciso XX, alínea c) por instrumento particular de imóvel, atribuindo-se, para todos os fins de direito, caráter de escritura pública, não se aplicando as restrições do art. 108 do Código Civil.”

Art. 59. Fica alterado o inciso II do art. 115 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 115 – ...

II – Parcelamento para fins urbanos, de imóvel rural localizado fora de zona urbana ou de expansão urbana; rege-se pelas disposições do art. 96 do Decreto 59.428/66 e art. 53 da Lei 6.766/79.”



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 60. Ficam revogadas as alíneas de a a c do inciso II do art. 115 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012.

Art. 61. Fica alterado a alínea a do inciso III do art. 115 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 115 - ...

III – ...

a) os estabelecidos na Lei 12.651/12 e suas futuras alterações;

Art. 62. Fica alterado o art. 121 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 121 – A iniciativa da regularização fundiária é facultada a qualquer pessoa física ou jurídica, para agir individual ou coletivamente, inclusive:

I – Ao próprio beneficiário, tendo em vista a garantia de seus direitos nos foros competentes;

II – Às cooperativas habitacionais, associações de moradores ou outras associações civis.”

Art. 63. Fica revogado o art. 130 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012.

Art. 64. Fica alterado o caput do art. 137 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 137 – Dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes da licença urbanística: Pena – Multa de 200 (duzentos) a 10.000 (dez) mil UFM – unidades fiscais do município.”

Art. 65. Fica alterado o inciso II do art. 138 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 138 – ...

II – Título de legitimação de posse a quem saiba não preencher os requisitos exigidos em lei: Pena – Multa de 200 (duzentas) UFM – unidades fiscais do município.”

Art. 66. Fica alterado o caput do art. 154 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 154 – Nenhum serviço ou obra pública será prestado ou executado em terreno arruado ou loteado sem prévia licença do Poder Executivo Municipal.”

Art. 67. Fica alterado o caput do art. 155 da Lei Municipal nº 591, de 04 de abril de 2012, e passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

“art. 155 – O Poder Executivo Municipal não se responsabilizará pelas diferenças que se verificarem tanto nas áreas como nas dimensões e forma dos lotes e quarteirões indicados no projeto aprovado.

Art. 68. Ficam alterados os incisos dos artigos 2º, 3º, 4º, 9º, 16, 18, 52, 53, 62, 66, 86, 91, 106, 115, 116, 117, 118, 119, 123, 131, 133, 138, 139 e 144, da Lei 591/2012, passando a ter a sequência em numeração romana.

Art. 69. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Domingos Soares, 19 de março de 2024.

**JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL**